



# SUMÁRIO

- DECRETO Nº 3034.2024 - DE 28 DE JUNHO DE 2024 - EXONERAÇÃO.
- DECRETO Nº 3035.2024 de 28 DE JUNHO DE 2024 - Determina exoneração e vacância dos cargos (servidores aposentados).
- DECRETO Nº 3036.2024 de 28 DE JUNHO DE 2024 - Determina exoneração e vacância dos cargos (servidores aposentados).
- DECRETO Nº 3037.2024 de 28 DE JUNHO DE 2024 - Determina exoneração e vacância dos cargos (servidores aposentados).
- DECRETO Nº 3038.2024 de 28 DE JUNHO DE 2024 - Determina exoneração e vacância dos cargos (servidores aposentados).



Decreto



DECRETO Nº 3034, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

"EXONERA A PEDIDO A SERVIDORA MUNICIPAL FRANCISCA FRAZÃO DE MORAIS CARNEIRO, DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO - BAHIA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido do cargo de **Auxiliar Bibliotecária - III** vinculada à Secretaria Municipal de Educação, do Município de João Dourado, o(a) Sr(a) **Francisca Frazão de Moraes**, nomeada através do Decreto nº 115.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em 28 de junho de 2024

  
DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO  
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



**DECRETO Nº 3035 - DE 28 DE JUNHO DE 2024**

**"Dispõe acerca da exoneração de servidora municipal aposentada, e determina a vacância do cargo público ocupado pela mesma, na forma do artigo 39, III, da Lei 395/2009".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da legalidade (art. 37, *caput*, CF/88), de obediência obrigatória pela Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** o quanto disposto no artigo 39, inciso III, da Lei Municipal nº. 395/2009, determinando a aposentadoria como causa de vacância do cargo público;

**CONSIDERANDO** as informações prestadas pelo INSS, por meio do cumprimento da determinação judicial nos autos do Mandado de Segurança nº 1001596-57.2021.4.01.3312, indicando a lista de servidores públicos municipais aposentados;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 79 da Orientação Normativa SPS nº. 02/2009, do Ministério da Previdência Social (MPS), prevendo que "A concessão de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo, ainda que pelo RGPS, determinará a vacância do cargo";

**CONSIDERANDO** o princípio da autotutela da Administração Pública, amplamente consagrado nos tribunais, a teor das SÚMULAS 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), e previsto no artigo 165 da Lei Municipal n. 395/2009, por meio do qual a Administração deverá rever seus atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos;

**CONSIDERANDO** o Parecer da Procuradoria Geral do Município que opina no sentido de que "a aposentadoria voluntária do servidor público estatutário municipal constitui-se em hipótese de incidência automática da norma de vacância do cargo (art. 39, III, Lei 395/09), extinguindo, por conseguinte, o vínculo jurídico até então existente entre o Município e o titular de cargo público de provimento efetivo",

**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



**CONSIDERANDO** as liminares concedidas nas Medidas Cautelares de Suspensão de Segurança, exaradas pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos dos processos STP 747 MC/BA, SS 5466 MC/BA, SS 5480 MC/BA e SS 5481 MC/BA, que determinaram a suspensão das decisões proferidas nos autos dos Mandados de Segurança e, com isso, restabelecer as exonerações dos servidores aposentados,

**CONSIDERANDO** que houve a notificação do servidor para apresentação de defesa por meio pessoal ou através de representante legal, referente ao Processo Administrativo nº 000013/24, e que transcorreu *in albis* o prazo para manifestação.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerado(a) o(a) servidor(a) público(a) municipal abaixo listada, em razão da aposentadoria, na forma do artigo 39, inciso III, da Lei Municipal 395/2009, ficando vago o cargo público ocupado pela sua respectiva titular:

NOME	MAT.	CPF	ADMISSÃO	CARGO	LOTAÇÃO
ADENIR ROSA MACHADO	2524	317.728.625-68	02/01/2012	AGENTE DE PORTARIA II	ESCOLA MUNICIPAL SEVERIANO JOSÉ DE OLIVEIRA

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor em 28 de junho de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA**, em 28 de junho de 2024.

**DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO**

**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



**DECRETO Nº 3036 - DE 28 DE JUNHO DE 2024**

**"Dispõe acerca da exoneração de servidora municipal aposentada, e determina a vacância do cargo público ocupado pela mesma, na forma do artigo 39, III, da Lei 395/2009".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da legalidade (art. 37, *caput*, CF/88), de obediência obrigatória pela Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** o quanto disposto no artigo 39, inciso III, da Lei Municipal nº. 395/2009, determinando a aposentadoria como causa de vacância do cargo público;

**CONSIDERANDO** as informações prestadas pelo INSS, por meio do cumprimento da determinação judicial nos autos do Mandado de Segurança nº 1001596-57.2021.4.01.3312, indicando a lista de servidores públicos municipais aposentados;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 79 da Orientação Normativa SPS nº. 02/2009, do Ministério da Previdência Social (MPS), prevendo que "A concessão de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo, ainda que pelo RGPS, determinará a vacância do cargo";

**CONSIDERANDO** o princípio da autotutela da Administração Pública, amplamente consagrado nos tribunais, a teor das SÚMULAS 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), e previsto no artigo 165 da Lei Municipal n. 395/2009, por meio do qual a Administração deverá rever seus atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos;

**CONSIDERANDO** o Parecer da Procuradoria Geral do Município que opina no sentido de que "a aposentadoria voluntária do servidor público estatutário municipal constitui-se em hipótese de incidência automática da norma de vacância do cargo (art. 39, III, Lei 395/09), extinguindo, por conseguinte, o vínculo jurídico até então existente entre o Município e o titular de cargo público de provimento efetivo",

**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



**CONSIDERANDO** as liminares concedidas nas Medidas Cautelares de Suspensão de Segurança, exaradas pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos dos processos STP 747 MC/BA, SS 5466 MC/BA, SS 5480 MC/BA e SS 5481 MC/BA, que determinaram a suspensão das decisões proferidas nos autos dos Mandados de Segurança e, com isso, restabelecer as exonerações dos servidores aposentados,

**CONSIDERANDO** que houve a notificação do servidor para apresentação de defesa por meio pessoal ou através de representante legal, referente ao Processo Administrativo nº 000013/24, e que transcorreu *in albis* o prazo para manifestação.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerado(a) o(a) servidor(a) público(a) municipal abaixo listada, em razão da aposentadoria, na forma do artigo 39, inciso III, da Lei Municipal 395/2009, ficando vago o cargo público ocupado pela sua respectiva titular:

NOME	MAT.	CPF	ADMISSÃO	CARGO	LOTAÇÃO
DEBORA DOURADO VASCONCELOS	3067	487.015.805-15	03/07/1995	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor em 28 de junho de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA**, em 28 de junho de 2024.

**DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO**

**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



**DECRETO Nº 3037 - DE 28 DE JUNHO DE 2024**

**"Dispõe acerca da exoneração de servidora municipal aposentada, e determina a vacância do cargo público ocupado pela mesma, na forma do artigo 39, III, da Lei 395/2009".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da legalidade (art. 37, *caput*, CF/88), de obediência obrigatória pela Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** o quanto disposto no artigo 39, inciso III, da Lei Municipal nº. 395/2009, determinando a aposentadoria como causa de vacância do cargo público;

**CONSIDERANDO** as informações prestadas pelo INSS, por meio do cumprimento da determinação judicial nos autos do Mandado de Segurança nº 1001596-57.2021.4.01.3312, indicando a lista de servidores públicos municipais aposentados;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 79 da Orientação Normativa SPS nº. 02/2009, do Ministério da Previdência Social (MPS), prevendo que "A concessão de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo, ainda que pelo RGPS, determinará a vacância do cargo";

**CONSIDERANDO** o princípio da autotutela da Administração Pública, amplamente consagrado nos tribunais, a teor das SÚMULAS 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), e previsto no artigo 165 da Lei Municipal n. 395/2009, por meio do qual a Administração deverá rever seus atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos;

**CONSIDERANDO** o Parecer da Procuradoria Geral do Município que opina no sentido de que "a aposentadoria voluntária do servidor público estatutário municipal constitui-se em hipótese de incidência automática da norma de vacância do cargo (art. 39, III, Lei 395/09), extinguindo, por conseguinte, o vínculo jurídico até então existente entre o Município e o titular de cargo público de provimento efetivo",

**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



**CONSIDERANDO** as liminares concedidas nas Medidas Cautelares de Suspensão de Segurança, exaradas pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos dos processos STP 747 MC/BA, SS 5466 MC/BA, SS 5480 MC/BA e SS 5481 MC/BA, que determinaram a suspensão das decisões proferidas nos autos dos Mandados de Segurança e, com isso, restabelecer as exonerações dos servidores aposentados,

**CONSIDERANDO** que houve a notificação do servidor para apresentação de defesa por meio pessoal ou através de representante legal, referente ao Processo Administrativo nº 000013/24, e que transcorreu *in albis* o prazo para manifestação.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerado(a) o(a) servidor(a) público(a) municipal abaixo listada, em razão da aposentadoria, na forma do artigo 39, inciso III, da Lei Municipal 395/2009, ficando vago o cargo público ocupado pela sua respectiva titular:

NOME	MAT.	CPF	ADMISSÃO	CARGO	LOTAÇÃO
JOSÉ BISPO DA SILVA	2536	301.257.041-91	02/08/2010	PATROLEIRO I	SECRETARIA DE TRANSPORTES

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor em 28 de junho de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA**, em 28 de junho de 2024.

**DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO**

**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



**DECRETO Nº 3038 - DE 28 DE JUNHO DE 2024**

**"Dispõe acerca da exoneração de servidora municipal aposentada, e determina a vacância do cargo público ocupado pela mesma, na forma do artigo 39, III, da Lei 395/2009".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da legalidade (art. 37, *caput*, CF/88), de obediência obrigatória pela Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** o quanto disposto no artigo 39, inciso III, da Lei Municipal nº. 395/2009, determinando a aposentadoria como causa de vacância do cargo público;

**CONSIDERANDO** as informações prestadas pelo INSS, por meio do cumprimento da determinação judicial nos autos do Mandado de Segurança nº 1001596-57.2021.4.01.3312, indicando a lista de servidores públicos municipais aposentados;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 79 da Orientação Normativa SPS nº. 02/2009, do Ministério da Previdência Social (MPS), prevendo que "A concessão de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo, ainda que pelo RGPS, determinará a vacância do cargo";

**CONSIDERANDO** o princípio da autotutela da Administração Pública, amplamente consagrado nos tribunais, a teor das SÚMULAS 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), e previsto no artigo 165 da Lei Municipal n. 395/2009, por meio do qual a Administração deverá rever seus atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos;

**CONSIDERANDO** o Parecer da Procuradoria Geral do Município que opina no sentido de que "a aposentadoria voluntária do servidor público estatutário municipal constitui-se em hipótese de incidência automática da norma de vacância do cargo (art. 39, III, Lei 395/09), extinguindo, por conseguinte, o vínculo jurídico até então existente entre o Município e o titular de cargo público de provimento efetivo",

**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



**CONSIDERANDO** as liminares concedidas nas Medidas Cautelares de Suspensão de Segurança, exaradas pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos dos processos STP 747 MC/BA, SS 5466 MC/BA, SS 5480 MC/BA e SS 5481 MC/BA, que determinaram a suspensão das decisões proferidas nos autos dos Mandados de Segurança e, com isso, restabelecer as exonerações dos servidores aposentados,

**CONSIDERANDO** que houve a notificação do servidor para apresentação de defesa por meio pessoal ou através de representante legal, referente ao Processo Administrativo nº 000013/24, e que transcorreu *in albis* o prazo para manifestação.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerado(a) o(a) servidor(a) público(a) municipal abaixo listada, em razão da aposentadoria, na forma do artigo 39, inciso III, da Lei Municipal 395/2009, ficando vago o cargo público ocupado pela sua respectiva titular:

NOME	MAT.	CPF	ADMISSÃO	CARGO	LOTAÇÃO
SILVONETE GOMES DE MORAIS	207	390.047.405-20	31/01/1995	PROFESSORA NÍVEL II – 20H	CRECHE BRINQUEDOTECA

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor em 28 de junho de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA**, em 28 de junho de 2024.

**DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO

**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020